



CÂMARA DE VEREADORES CACEQUI - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO/2015.

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Herminio Lira, nº25, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor **AMAURI LIMA FRAGOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OBJETIVA CONCURSOS**, sito a Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº00.849.426/0001-14, representada neste ato por sua sócia **SILVANA RIGO**, brasileira, natural de Nova Prata/RS, solteira, nascida em 07/02/1972, maior, advogada, residente e domiciliada na Rua Santa Cecília, nº 2129, ap.602, bairro Rio Branco, CEP 90420-041, Porto Alegre/RS, Portadora da Carteira de Identidade nº 6039815003, SSP/RS e do CIC nº 585.810.300-68 doravante denominada **CONTRATADA** para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30.01.2015, CONVITE Nº 01/2015**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de Concurso Público a fim de prover os cargos listados abaixo:

- 1 Cargo de Técnico Contábil
- 1 Cargo de Agente Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES CACEQUI - RS



PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. DAS OBRIGAÇÕES:

a) DA CONTRATADA:

1. Proporcionar as inscrições via internet e processá-las;
2. Confeccionar o Edital do concurso;
3. Escolher os profissionais para comporem a banca examinadora;
4. Confeccionar as provas objetivas a serem aplicadas;
5. Transportar as provas até o local de aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
6. Corrigir as provas;
7. Providenciar o recebimento direto e o julgamento dos recursos;
8. Providenciar o recebimento direto dos títulos relativo à Prova de Títulos;
9. Realizar relatório com resultado final dos aprovados e suplentes;
10. Contratar fiscais, volantes, serventes e porteiros para o dia de realização das provas;
11. Concluir o serviço no prazo de 120(cento e vinte) dias a partir da contratação;
12. Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensável à lisura do concurso.

b) Da CONTRATANTE:

1. Estabelecer convênio com instituição bancária a fim de gerir o crédito das inscrições;
2. Designar o local onde serão aplicadas as provas;

PARÁGRAFO SEGUNDO

2. CRITÉRIOS DIVERSOS

A Empresa CONTRATADA poderá utilizar de sorteio como critério de desempate dos candidatos classificados no concurso.



CÂMARA DE VEREADORES CACEQUI - RS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é R\$.**6.000,00(seis mil reais)**, constante da proposta da **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em (03) três parcelas, sendo a 1ª em até (05) cinco dias da assinatura do contrato, a 2ª em até (5) cinco dias após a aplicação das provas e a última em até (5) cinco dias depois da entrega da classificação final e relatórios finais.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Dotação Orçamentária nº: 33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

O prazo para conclusão do serviço não poderá superar 120(cento e vinte) dias, a contar da assinatura da presente avença, salvo situação excepcional, em que será prorrogado com base na lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e



CÂMARA DE VEREADORES CACEQUI - RS



- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir o objeto na forma ajustada e acordo com as especificações do edital;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.79, Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do



CÂMARA DE VEREADORES CACEQUI - RS



presente contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 5%(cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - De 10%(dez por cento) no caso de inexecução total.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os materiais licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, Letra "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



CÂMARA DE VEREADORES CACEQUI - RS



E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em 6(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 11 de novembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AMAURI LIMA FRAGOSO

PRESIDENTE - CONTRATANTE

OBJETIVA CONCURSOS LTDA

SILVANA RIGO

CONTRATATA

Testemunhas:

1.

Gustavo Pellizzari
CPF: 012.654.680-01
Objetiva Concursos Ltda

Nome/CPF nº

2.

Nome/CPF nº

99956292087

CERTIDÃO

Certifico que no dia 11/11/15
Afizei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi - RS.